

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.143 DE 28 DE MAIO DE 2019

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CERF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN CARLO MEDEIROS SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 64 "Caput", da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2018,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Especial de Regularização Fundiária - CERF criada pela Lei Complementar Nº 047 de 28 de Maio de 2019, a qual será composta e integrada pelos seguintes servidores públicos:

I- Anizio de Souza Gomes investido no cargo de Assessor Jurídico, como representante da Assessoria Jurídica do Município do Município;

II- Lais Kaczmarek investida no cargo de Chefe do Setor de Desenvolvimento Sustentável, como representante da Secretaria da Fazenda Pública e Planejamento;

III- Dair Kaczmarek investido no cargo de Engenheiro Civil, como representante do Departamento de Engenharia Civil do Município;

IV-José Dambrovski investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos Nível "B", como representante do Departamento de Tributação do Município:

V- Vilson Alves Ribeiro investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos Nível "A", como representante dos Serviços de Fiscalização do Município;

VI- Clarice Dambrosvski investida no cargo de Assistente Social, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art.2º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF nos termos do Artigo 65 da Lei Complementar Nº 047 de 28 de Maio de 2019, cabe principalmente as seguintes atribuições ou competências:

I- eleger pelo voto da maioria dos seus membros o seu Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão;

II- interpretar a Legislação Federal e Municipal e os Regulamentos aplicáveis à Regularização Fundiária de Interesse Social e Especifico;

III- receber mediante protocolo, requerimentos e pedidos para a abertura e a instrução dos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

IV- exigir dos interessados, legitimados, beneficiários e donatários, de acordo com a legislação vigente e aplicável, os documentos necessários para a abertura e instrução dos Projetos de Regularização Fundiária - PRF e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, realizando inclusive, a conferência, validade e autenticidade;

V- criar e definir modelos de requerimentos, declarações, certidões, pareceres, laudos, estudos sociais, termos de desistência e de concordância e outros que se fizerem necessários para a abertura e a instrução dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, coletar assinaturas em documentos e se necessário, realizar e exigir o reconhecimento de firma nas assinaturas opostas;

VI- promover reuniões, encontros, palestras, seminários, assembléias gerais com os interessados, legitimados, beneficiários e donatários, visando divulgar o programa, esclarecer fatos e definir procedimentos relacionados com os Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

VII- expedir avisos, memorandos, ofícios, notificações, resoluções e pareceres, relacionados com os Projetos e Processos de Regularização Fundiária;

VIII- manter sobre sua posse e controle todos os documentos referentes aos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;



IX- estabelecer contatos, formular pedidos e requerimentos, requisitar documentos junto aos Cartórios Extrajudiciais, visando o esclarecimento de fatos e a aquisição de documentos necessários a abertura, implantação e instrução de Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

X- manter intercâmbio e troca de informações, com órgãos públicos e Comissões Congêneres, visando o aprimoramento do Programa e a racionalização e a simplificação dos serviços de sua competência;

XI- solicitar e requisitar ao Prefeito Municipal e aos Secretários e Dirigentes de Órgãos Integrantes da Estrutura Administrativa Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do Programa, dos Projetos e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

XII- desempenhar outras atribuições e competências não especificadas nos Incisos I a XI deste Artigo e que estejam afetas e relacionadas com a sua área de atuação.

Art.3º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária - CERF nomeada por este Decreto Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura, elegerá pelo voto da maioria dos seus membros o seu Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 28 de Maio de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 28 / 05 / 2019
Assinatura: _____